

PROJETO DE LEI N.º DE 2007.

(Do Sr. Flávio Bezerra)

**Dispõe sobre as alterações dos artigo 34 da
Lei n.º. 9.605/98 e do artigo 19 do Decreto
nº. 3179/99, e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 34º, da Lei n.º 9.605/98, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 34º

Pena – detenção de um ano a três anos e multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo Primeiro: Incorre nas mesmas penas:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pescar quantidades superiores as permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

Parágrafo Segundo: O uso de compressores, cilindros ou aparato de mergulho autônomo utilizado por mergulhadores para qualquer tipo de pesca ou captura dos

organismo marinhos, aumentará a pena em 1/3 (um terço), e em caso de reincidência será acrescida em 2/3 à pena;

Art. 2º - O Artigo 19 do Decreto nº. 3179/99, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 19

Pena: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) por quilo do produto da pescaria.”

I – pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e

III – transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida”.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os pescadores que utilizam de compressores como equipamentos de mergulho para a pesca e principalmente para a captura da lagosta. Esses pescadores trabalham sem vínculo empregatício, em condições subumanas, realizando mergulhos com freqüência e com duração superiores às recomendadas pela legislação trabalhista em especial pela Norma Regulamentadora (NR.15).

A captura é feita em condições hiperbáricas, ou seja, por meio de mergulho em pressão maior que a atmosfera normal, utilizando-se de equipamento improvisado formado pelos motores dos barcos, botijões, magueiras e os compressores.

Tal equipamento é responsável por inúmeros acidentes sofridos pelos pescadores, que decorrem da falta de manutenção no barco, no estouro das mangueiras e da precariedade na instalação e manutenção do compressor **que é feito a partir de adaptação num botijão de gás de cozinha.**

O IBAMA considera ilegal a pesca por meio de compressores, contudo apesar de ser um trabalho informal, acidentes e óbitos decorrentes da prática não são excluídos nas estatísticas oficiais. Pesquisa recente realizada pelo IBAMA constatou que a cada 45 dias um trabalhador sofre acidente com compressor e a cada 6 (seis) meses é registrado um óbito por causa deste instrumento predatório.

Portanto se faz necessário o aumento da pena, uma vez que o agravamento estará contribuindo para impedir os acidentes ocorridos com os pescadores em virtude do uso de compressores. Além de contribuir para a diminuição da pesca predatória responsável pela queda da produção de lagosta na região do Nordeste.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões, julho de 2007.

Deputado Federal Flávio Bezerra